

<p>INTERVENIENTES</p>	<p>Seguradora(s): Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Hausseman 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da ASF (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador do Seguro: BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o código n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).</p> <p>Tomador do Seguro – Pessoa que celebra com a Seguradora o contrato de seguro, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado - Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.</p> <p>Beneficiário: O Beneficiário Principal do presente Contrato corresponde ao Tomador do Seguro.</p>
<p>ÂMBITO DO SEGURO</p>	<p>O Seguro Crédito Proteção Total garante, nos termos e condições estabelecidos, o pagamento à Pessoa Segura de um benefício variável em função do uso do seu cartão nos 6 meses anteriores ao sinistro em 3 sectores específicos: i) Supermercados; ii) Gasolinéas; iii) Restaurantes.</p>
<p>CONDIÇÕES ELEGIBILIDADE</p>	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não ter menos de 18 nem mais de 65 anos de idade (inclusive); • Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; • Assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Certificado de Seguro, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário; • Ter um contrato de trabalho com a mesma entidade há pelo menos 6 meses, com ou sem termo (sendo que no contrato com termo certo não estão cobertos os sinistros de desemprego por não renovação do contrato de trabalho). <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE:</p> <p>Incapacidade Temporária para o trabalho (IT) e Desemprego Involuntário (DI): Encontrar-se a desenvolver uma atividade profissional remunerada por conta de outrem, devidamente comprovada, à data da subscrição do Seguro, com a mesma entidade há pelo menos 6 meses.</p>
<p>GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]</p>	<p>I – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão;</p> <p>II – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI): Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego. Esta cobertura é apenas válida para trabalhadores por conta de outrem.</p>
<p>SITUAÇÕES EXCLUÍDAS</p>	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro; • Sinistro resultante de afeção/situação já existente à data da celebração do contrato de seguro e da qual o Tomador/Pessoa Segura tenha conhecimento; • Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; • Afeção/situação provocada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura; • Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, vandalismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; • Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; • Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza. <p>II – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:</p> <p>Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:</p> <p>(IT) i) Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico; ii) Tentativa de suicídio; iii) Gravidez, parto ou aborto; iv) Atos voluntários praticados pela pessoa segura que coloquem em causa a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; vi) Participação em atividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo; vii) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; viii) Álcool ou drogas: em caso de acidente de transporte, é considerado quando esta percentagem é maior que o nível legalmente permitido de acordo com a legislação portuguesa; ix) Reforma, pré-reforma, ano sabático; x) Acidentes resultantes da condução de veículos motorizados de qualquer natureza sem licença legal para este efeito; xi) Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais; xii) Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; xiii) Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear produzido pela combustão de combustível nuclear; xiv) As propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer conjunto nuclear explosivo ou componente nuclear do mesmo; xv) Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia; xvi) Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos; xvii) Qualquer procedimento médico realizado por um profissional não licenciado/credenciado ou danos resultantes de cirurgias estéticas.</p> <p>(DI) - i) Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo; ii) Rescisão do contrato durante o período experimental; iii) Desemprego por actividade sazonal; iv) Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; v) Cessação do Contrato de Trabalho pela Entidade Patronal, com justa causa; vi) Revogação do Contrato de Trabalho por</p>

	<p>mútuo acordo; vii) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; viii) Reforma, pré-reforma, ano sabático; ix) Não estar a desenvolver uma actividade profissional remunerada nos 12 meses anteriores ao sinistro.</p>
<p>FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO</p>	<p>(IT) e (DI): O benefício para o cliente será variável em função do uso do seu cartão nos 6 meses anteriores ao sinistro em 3 sectores específicos: i) Supermercados; ii) Gasolinerais; iii) Restaurantes, com o montante máximo de indemnização mensal de €300 durante o prazo máximo de 6 meses por sinistro e 12 por contrato.</p> <p>O valor mínimo a pagar mensalmente em caso de sinistro é de 20€.</p> <p>As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).</p> <p>A transmissão da posição contratual no Contrato de Seguro depende do consentimento da Seguradora.</p>
<p>CARÊNCIA</p>	<p>(IT): 0 dias (acidente); 90 dias (doença); (DI): 180 dias</p>
<p>FRANQUIA</p>	<p>(IT): 60 dias (Relativa); (DI): 90 dias mês (Relativa).</p>
<p>REQUALIFICAÇÃO</p>	<p>(IT): 0 dias (acidente); 30 dias (doença diferente); 12 meses (mesma doença); (DI): 12 meses a trabalhar consecutivamente antes do sinistro;</p>
<p>IDADE MÁXIMA PARA COBERTURA DE SINISTRO</p>	<p>(IT) e (DI): 66 anos</p>
<p>VIGÊNCIA DA APÓLICE</p>	<p>O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de Dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro 30 dias antes de 31 de Dezembro.</p>
<p>LIVRE RESOLUÇÃO</p>	<p>Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações: i) Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias após a recepção da apólice; ii) Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 dias após a data da recepção da apólice.</p> <p>Este prazo conta-se a partir da data de celebração do contrato, desde que o Tomador de Seguro disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seu seguro. Caso não lhe seja entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou no prazo de 14 dias, pode resolver o contrato a qualquer momento. Esta cessação tem efeito retroactivo e terá direito à devolução da totalidade do prémio pago. Se tiverem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.</p>
<p>TERMO DO CONTRATO</p>	<p>O contrato de seguro fica sem efeito por caducidade, revogação, denúncia ou resolução. As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações: i) Quando o contrato de seguro termina; ou ii) Quando o contrato de financiamento termina; ou iii) Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou iv) Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou v) Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.</p>
<p>PRÉMIOS DE SEGURO</p>	<p>O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais.</p> <p>O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito directo, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato. A cobrança do prémio de seguro ocorre na data de vencimento da mensalidade do Cartão. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.</p>
<p>ÂMBITO TERRITORIAL</p>	<p>(IT): A Apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro (DI): É válida para sinistros ocorridos em território nacional (Portugal Continental e Ilhas).</p>
<p>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</p>	<p> Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.</p>
<p>RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO</p>	<p> Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contactos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.</p>
<p>DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR</p>	<p>No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a actividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua actividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em https://www.cetelem.pt/) e não tem uma obrigação contratual de exercer a actividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.</p>

ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DA PROTECÇÃO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao S/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124.

Linha gratuita e disponível de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 18:00h.

CARDIF PORTUGAL - Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa - Telefone: 210 054 124-
Telefax: 217.957.207 - E-mail: servicoapoiocliente@cardif.com

Seguro Proteção Extra Saldo de Cartão



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1139

Produto: Shopping Basket

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento, por parte da seguradora, dos montantes estabelecidos nas Condições Especiais.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Incapacidade Temporária (IT):** Situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer a sua profissão
- ✓ **Desemprego Involuntário (DI):** Situação decorrente da perda total e involuntária de emprego por parte do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego.

Esta cobertura é apenas válida para As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro ocorrido antes de celebrar o contrato de seguro;
- × Sinistro resultante de afecção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento;
- × Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares;
- × Afecção/situação criada voluntariamente pelo Tomador/Pessoa Segura;

Principais exclusões (IT):

- × Tentativa de suicídio;
- × Gravidez, parto ou aborto;
- × Qualquer condição (consequência ou de recaídas de doença ou acidente) que o Segurado tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico
- × Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, crimes, disputas, ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões (IT):

- × Participação em actividades perigosas como a manipulação de explosivos ou armas de fogo;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico;
- × Álcool ou drogas: em caso de acidente de transporte
- × Acidentes resultantes da condução de veículos motorizados de qualquer natureza sem licença legal para este efeito;
- × Qualquer desporto praticado profissionalmente, actividades subaquáticas, que requer a utilização de máquinas voadoras, veículos motorizados ou a participação de animais;
- × Transtornos dos discos cervicais; - Outros transtornos de discos intervertebrais; - Outras dorsopatias não classificadas em outra parte; - Dorsalgia;
- × Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes que incluem: transtornos fóbico-ansiosos; - Outros transtornos ansiosos; - Transtorno obsessivo-compulsivo; - Reações ao "stress" grave e transtornos de adaptação; - Transtornos dissociativos [de conversão]; - Transtornos somatoformes; - Outros transtornos neuróticos.
- × Qualquer procedimento médico realizado por um profissional não licenciado/credenciado ou danos resultantes de cirurgias estéticas.

Principais exclusões (DI):

- × Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental;
- × Desemprego por actividade sazonal;
- × Rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa;
- × Cessação do Contrato de Trabalho pela Entidade Patronal, com justa causa;
- × Revogação do Contrato de Trabalho por mútuo acordo;
- × Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio;
- × Reforma, pré-reforma, ano sabático;
- × Não estar a desenvolver uma actividade profissional remunerada nos 12 meses anteriores ao sinistro.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao s/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124, linha gratuita e disponível de 2.ª a 6.ª feira das 09:00h às 18:00h.

CARDIF PORTUGAL - TORRE OCIDENTE, RUA GALILEU GALILEI 2, ANDAR 10B - 1500-392 LISBOA

Seguro Proteção Extra Saldo de Cartão



Documento de Informação sobre o produto de seguros

Seguradora: Cardif Assurances Risques Divers | Registada na ASF (Portugal) com o n.º. 1139

Produto: Shopping Basket



Há alguma restrição da cobertura?

- ! **Limites Máximos de indemnização IT e DI:**
- ! **Com o montante máximo de indemnização mensal de €300 durante o prazo máximo de 6 meses por sinistro e 12 por contrato. O valor mínimo a pagar mensalmente em caso de sinistro é de 20€.**
- ! **Carência: 180 dias;**
- ! **Franquia: 90 dias (relativa);**
- ! **Requalificação: 12 meses a trabalhar consecutivamente antes do sinistro**



Onde estou coberto?

A presente Apólice é válida independentemente do local onde ocorra o Sinistro nos casos de (IT).

A cobertura de (DI) só é válida para sinistros ocorridos em território nacional (Portugal Continental e Ilhas).



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O pagamento do(s) prémio(s) será efectuado através de débito em cartão, a indicar pelo Tomador de Seguro, em alternativa por débito directo, no NIB a indicar, ou através de outro meio de pagamento disponível, desde que legalmente admissível. O Tomador do Seguro pode alterar a modalidade de pagamento escolhida, de entre as possíveis, com efeitos na renovação do presente contrato. O prémio de seguro será debitado conjunta e automaticamente na mesma conta bancária que o Cartão a que respeita ou por qualquer outra modalidade acordada com o Tomador do Seguro.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro estará em vigor desde a data da respectiva assinatura até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, renovando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra a intenção de não renovar.

As coberturas ficam sem efeito caso ocorra alguma destas situações:

- Quando o contrato de seguro termina; ou
- Quando o contrato de financiamento termina; ou
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas; ou
- Quando for atingido o capital máximo garantido para cada cobertura; ou
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser rescindido na data do seu vencimento anual, tendo de ser comunicado à seguradora, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento do contrato.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone, telefax ou e-mail. Encontra-se ao s/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124, linha gratuita e disponível de 2.ª a 6.ª feira das 09:00h às 18:00h.

CARDIF PORTUGAL - TORRE OCIDENTE, RUA GALILEU GALILEI 2, ANDAR 10B - 1500-392 LISBOA